DECRETO Nº 97/2026

São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da Educação Alimentar e Nutricional e da regulação da oferta, distribuição, divulgação e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 2025.

CONSIDERANDO o direito humano à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes escolares saudáveis, fortalecendo a saúde, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins.

Art. 2º - Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional, a valorização de alimentos in natura e minimamente processados, a regulação da oferta de alimentos e a adoção de práticas que favoreçam ambientes escolares saudáveis.

Art. 3º - As unidades escolares da rede municipal constituem espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - As ações previstas neste Decreto observarão:

I - o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - o Programa Saúde na Escola (PSE);

III - o Guia Alimentar para a População Brasileira;

IV - o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos;

V - a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

VI - a valorização da agricultura familiar e dos alimentos regionais;

VII - o respeito à cultura alimentar local;

VIII - o fortalecimento da produção rural do município e da economia local.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A Educação Alimentar e Nutricional deverá integrar de forma transversal e permanente as ações pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Art. 6º - As escolas deverão inserir ações relacionadas à alimentação saudável em seus Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 7º - Poderão compor as estratégias de Educação Alimentar e Nutricional:

I - palestras e campanhas educativas;

II - atividades sobre alimentação saudável em sala de aula;

III - hortas escolares pedagógicas;

IV - oficinas culinárias;

V - feiras e exposições temáticas;

VI - atividades de promoção da saúde em parceria com o Programa Saúde na Escola;

VII - participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial promoverá, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação e aos trabalhadores envolvidos na alimentação escolar.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 9º - A alimentação escolar deverá priorizar alimentos in natura e minimamente processados, observando as recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 10 - Serão incentivados:

I - frutas, legumes e verduras;

II - alimentos regionais;

III - preparações culinárias saudáveis;

IV - alimentos provenientes da agricultura familiar;

V - consumo regular de água potável.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial incentivará a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e produtores rurais do Município de São Bento do Tocantins, observada a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único: Sempre que possível, serão priorizados alimentos in natura e minimamente processados provenientes da agricultura familiar local e comercializados na Feira Municipal de São Bento do Tocantins, contribuindo para:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável dos estudantes;

II - o fortalecimento da economia local;

III - a valorização dos produtores rurais do município;

IV - a preservação da cultura alimentar local e regional;

V - o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar.

Art. 12 - Fica vedada a oferta, distribuição ou incentivo ao consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas nas unidades escolares da rede municipal, observadas as normativas vigentes.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13 - Fica vedada, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins, qualquer forma de publicidade, propaganda, promoção comercial ou comunicação mercadológica de alimentos, bebidas e produtos cuja oferta ou consumo seja vedado pelas normas vigentes de alimentação escolar e pelas disposições deste Decreto.

Art. 14 - Para os fins deste Decreto, considera-se comunicação mercadológica toda atividade de comunicação comercial destinada à divulgação de produtos, marcas, serviços ou empresas, independentemente do meio, suporte ou tecnologia utilizada.

Art. 15 - É proibida, no ambiente escolar, a distribuição de brindes, amostras grátis, materiais promocionais, patrocínio de atividades escolares ou quaisquer ações publicitárias associadas a alimentos ultraprocessados, bebidas açucaradas e demais produtos incompatíveis com os princípios da alimentação adequada e saudável.

Art. 16 - As atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas realizadas nas unidades escolares deverão observar os princípios da promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável, vedada a realização de ações que estimulem direta ou indiretamente o consumo de produtos em desacordo com as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17 - A implementação deste Decreto ocorrerá de forma articulada entre:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Programa Saúde na Escola (PSE);

IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

V - Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VI - comunidade escolar.

Art. 18 - Os nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar deverão desenvolver ações periódicas de orientação, acompanhamento e educação alimentar e nutricional nas unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO VII
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - As famílias deverão ser estimuladas a participar das ações de promoção da alimentação saudável e de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pelas escolas.

Art. 20 - A comunidade escolar será orientada quanto à importância de hábitos alimentares saudáveis e à prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial acompanhará a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 22 - O Conselho de Alimentação Escolar poderá colaborar com o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da alimentação escolar.

Art. 23 - As escolas deverão manter registros das ações realizadas para fins de monitoramento, avaliação e prestação de informações aos órgãos competentes.

Parágrafo único: Os registros poderão incluir relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos, materiais educativos produzidos, atas de reuniões e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186

Assinado de forma digital por PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186
Dados: 2026.11.04 14:56:27 -03'00'

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal